



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei Complementar nº 16, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a admissão de pessoal pela Administração Pública direta e indireta, do município de Itapoá, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Fica incluído o inciso XI no artigo 2º da Lei Complementar nº 16/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

XI - execução de projetos de interesse público, desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, onde seja necessária mão de obra especializada, não disponível no quadro de funcionários da secretaria, pelo tempo máximo de 120 dias. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16/2007, QUE DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INC. IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

A contratação temporária é modalidade que mitiga a necessidade de realização de concurso público. Os cargos públicos devem ser preenchidos por funcionários efetivos e estáveis, agregando transparência ao processo e legitimando direito as vagas de trabalho oferecidas pela Prefeitura Municipal de Itapoá.

Contudo, além dos casos já especificados na LC nº 16/2007, existe uma demanda específica de recursos humanos para projetos específicos, como por exemplo, o Projeto Verão, Independência na Praia, Lazer no Bairro, Gincana Cultural e Esportiva, entre tantos outros projetos que podem ter até 04 meses de duração.

Logo, se torna necessária a contratação de profissionais especializados por período determinado, não havendo obrigação de honrar a folha de pagamento anual para atendimento de curto prazo. Por este motivo, este projeto de lei torna possível contratar profissionais pelo prazo máximo de 120 dias, para atuarem em projetos específicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais a fim do atendimento de interesses públicos.

Ademais, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público é prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que dispõe que a lei local estabelecerá em que situações poderá ser efetivada.

Ainda, o TCE coloca que é de competência da unidade jurisdicionada a edição de lei para regulamentar a norma constitucional, a qual deve dispor, entre outros, sobre as hipóteses e condições em que poderão ser realizadas admissões temporárias de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, o prazo máximo de contratação, a viabilidade de prorrogação ou não do contrato e sua limitação, bem como sobre a possibilidade de nova contratação da mesma pessoa, carga horária, remuneração, regime a que se submete a contratação, a obrigatoriedade de vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em face do artigo 40, §13, da Constituição Federal (redação da EC n. 20/98), direitos e deveres dos contratados, a forma e condições de admissão, critérios de seleção, a definição das funções que poderão ser objeto de contratação temporária, o número limite de admissões temporárias; bem como os procedimentos administrativos para a efetivação das contratações.

Em suma, tal alteração tem o intuito de suprir a falta de servidores públicos efetivos com a contratação temporária de pessoal especializado para atuar em projetos de interesse público, desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, e concomitantemente, não onerar o Poder Público com a elaboração de novos concursos públicos.



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente projeto de lei à consideração e deliberação dessa honrada casa legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2017.

**MARLON ROBERTO NEUBER**

**Prefeito Municipal**

[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**

**Chefe de Gabinete**

[assinado digitalmente]